

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1117/79

INTERESSADO : ANDRÉA MARIA ALTIERI

ASSUNTO : Autorização para matricular-se na 3ª série do
1º Grau

RELATOR : Cons. Gerson Munhoz dos Santos

PARECER CEE N° 1237/79 CEPG Aprov. em 17/10/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

ANDRÉA MARIA ALTIERI, filha de Bernardo de Maria Altieri e de Maria Therezinha de Figueiredo Altieri, nascida nesta Capital, aos 31 de março de 1969, matriculou-se, por transferência, no corrente ano letivo, na 2ª série da Escola de 1º Grau Prof. "Hugo Sarmento", mediante guia de transferência expedida pela Escola Renovada Aquarius, onde foi reprovada nessa mesma série em 1978 por aproveitamento insuficiente em Língua Portuguesa e Matemática (fl. 8).

A escola recipiendária, diante do aproveitamento revelado pela aluna no período já cursado, considerando "que do ponto de vista pedagógico, ANDRÉA MARIA ALTIERI poderia cursar a 3ª série do Curso de 1º Grau, pois tem maturidade emocional para tanto, necessitando de acompanhamento mínimo....", requer autorização do CEE no sentido de conduzir a estudante à referida série (fls. 9).

Os pais da aluna, cientificados pela unidade sobre a conclusão a que chegou sobre o desempenho de sua filha, formulam igual pedido (fls 2 a 4).

Ao processo foram anexados: a) Certidão de nascimento da interessada; b) ficha individual de avaliação de 1979; c) Provas de Língua Portuguesa e Matemática; d) Atestado de Psicóloga (fls. 11 a 16, 20)

2. APRECIÇÃO:

O Nobre Conselheiro Renato Di Dio, relator do parecer nº 1472/78 da CLN, assim se manifesta "A regra é reconhecer-se o direito de transferir-se com promoção a quem tenha sido aprovado no estabelecimento de origem" e "...que a promoção no núcleo comum é conditio sine qua non da transferência com promoção, pelo fato de ser o núcleo comum fixado em âmbito nacional".

De acordo com essa interpretação, a interessada não pode ser conduzida à 3ª série por ter sido retida em Língua Portuguesa e Matemática da 2ª série na escola de origem.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer contrário à condução de ANDRÉA MARIA ALTIERI à 3ª série do 1º grau da EEPG Prof. "Hugo Sarmento".

São Paulo, 29 de agosto de 1979

a) Cons. Gerson Munhoz dos Santos
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de agosto de 1979.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator. O Conselheiro Henrique Gamba foi voto vencido.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de outubro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente